

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 08/11/99

---

(Rubrica do Presidente)



Data: 04/11/99

Número: 2899/99  
*Dist. Legislativo*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZZ AGOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 286/1999

INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE EXPLO-  
RAÇÃO DE PUBLICIDADE E/OU PROPA-  
GANDAS POR PARTE DOS PERMISSIONÁ-  
RIOS DO SERVIÇO DE TAXI DO MUNI-  
CÍPIO.  
  
*Arquivado na forma do art.  
119 e 120 do RI. Em 07.02.2000*

LEITURA: 08/11/99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 221/99.

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	286/1999
PROTOCOLO GERAL..:	2899/1999
DATA PROTOCOLO..:	04/11/1999

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDAS POR PARTE DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o permissionário do serviço de taxi do Município a explorar publicidade e/ou propagandas nos veículos credenciados.

ART. 2º - Os permissionários ficarão isentos de quaisquer taxas, impostos e tarifas, pela utilização de seus veículos na exploração de publicidades e/ou propagandas.

ART. 3º - Os materiais de publicidade e/ou propagandas, jamais poderão ser afixados ou adaptados em locais do veículo em que dificulte a visão do condutor ou das autoridades de trânsito.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a categoria dos taxistas /



03  
8/0

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_


vem sofrendo muito com as baixas de passageiros, principalmente em épocas de verão, dificultando aos profissionais o sustento de suas famílias, assim como à renovação da frota, exigida por Lei.

Por isso, com parceria com a iniciativa / privada, os veículos poderão circular fazendo publicidades e/ou / propagandas para as Empresas, propiciando-lhes uma alternativa para recompor suas receitas e garantir condições mínimas aceitáveis' a seus familiares.

Ressaltamos ainda, que esta prática já é comum em inúmeros municípios de outros Estados.

Solicitamos aos nobres colegas o apoio ne cessário para aprovação desta matéria.

Sala das sessões, 04 de novembro de 1.999

  
Fábio Mendes Glória  
Vereador - PTB.



04  
PLW

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 286/1999  
PROTOCOLO GERAL...: 2899/1999  
DATA PROTOCOLO...: 04/11/1999

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDAS POR PARTE DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TAXI DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o permissionário do serviço de taxi do Município a explorar publicidade e/ou propagandas nos veículos credenciados.

ART. 2º - Os permissionários ficarão isentos de quaisquer taxas, impostos e tarifas, pela utilização de seus veículos na exploração de publicidades e/ou propagandas.

ART. 3º - Os materiais de publicidade e/ou propagandas, jamais poderão ser afixados ou adaptados em locais do veículo em que dificulte a visão do condutor ou das autoridades de trânsito.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a categoria dos taxistas /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

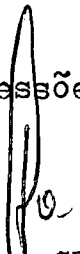
vem sofrendo muito com as baixas de passageiros, principalmente em épocas de verão, dificultando aos profissionais o sustento de suas famílias, assim como à renovação da frota, exigida por Lei.

Por isso, com parceria com a iniciativa / privada, os veículos poderão circular fazendo publicidades e/ou / propagandas para as Empresas, propiciando-lhes uma alternativa para recompor suas receitas e garantir condições mínimas aceitáveis a seus familiares.

Ressaltamos ainda, que esta prática já é comum em inúmeros municípios de outros Estados.

Solicitamos aos nobres colegas o apoio necessário para aprovação desta matéria.

Sala das sessões, 04 de novembro de 1.999

  
Fábio Mendes Glória

Vereador - PTB.

05  
/ 100



06  
A

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 286/99**

**INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

A proposição “dispõe sobre autorização de exploração de publicidade e/ou propagandas por parte dos permissionários do serviço de táxi do município e dá outras providências”.

A proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, entretanto, afigura-se **inconstitucional**, pois versa sobre matéria de competência exclusiva da União, conforme determina o art. 22 da Constituição Federal:

**Art 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
XI – trânsito e transporte;**

Ademais, a matéria encontra-se regulada pela Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que no parágrafo único do art. 111, permite o uso da publicidade nos seguintes termos:

**Art. 111. ....**

**Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do pára-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.**

A



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sugerimos a devolução do projeto ao ilustre autor pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelos motivos aqui aduzidos.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 10 de novembro de 1999.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
**Advogado**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO RJ

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA 1  
NUMERO PROPRIO: 41288  
PROTOCOLO GERAL: 3097/1999  
DATA PROTOCOLO: 16/11/1999

DL Nº: 221/99

DATA: 11/11/99 08

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e  
VEREADOR: Almir Lente dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
		007/99		
		008/99		
219/99				
221/99				
220/99				
286/99				

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_



**JUNTADAS:**

Protocolado com as folhas - todos los días

- 1- 08, 11, 99 - LISA
- 2- 10, 11, 99 - Parecer do D.L. X
- 3- 17, 11, 99 - D/L n.º 225/99 - Jomissas de Constituições. FL. 08
- 4- / / -
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -